

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 906 /2015

Institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e dá outras providências.

Autor: DEPUTADO PADRE JOÃO

Relator: DEPUTADO WADIH DAMOUS

PARECER

(Do Sr. Deputado WADIH DAMOUS)

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Federal Padre João, que pretende instituir a Política Nacional de Agricultura Urbana.

O Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Urbano, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II).

A Comissão de Desenvolvimento Urbano concluiu pela aprovação da proposta, nos termos do parecer da Relatora Deputada Luizianne Lins.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foi aprovado unanimemente o Projeto de Lei nº 906/2015,

nos termos do parecer do relator Deputado Marcelo Ato, que apresentou complementação de voto e emenda. A emenda apresentada na Comissão visa garantir que a criação de novas linhas de crédito específicas aos Agricultores Urbanos não os exclua do direito de aderirem a outras linhas de crédito atualmente disponíveis.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, foi designado relator o Deputado Wadih Damous.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 906/2015.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, observou-se que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos moldes estabelecidos pela Constituição da República de 1988 em seus arts. 24 e 61.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto também está em consonância com os dispositivos constitucionais. O art. 23, VIII da Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

O projeto de lei, ao propor uma Política Nacional de Agricultura Urbana, está em consonância com os dispositivos da Constituição da República de 1988. No relatório *World Urbanization Prospects*¹, a ONU aponta que 54% da população vive em áreas urbanas. As projeções indicam que nos próximos 30 anos serão 6 bilhões de pessoas em áreas urbanas. Por evidente, isso implica no risco às atuais e futuras condições de sustentabilidade ambiental e de saúde de populações residentes em grandes aglomerações.

Nesse contexto, surge a importância da agricultura urbana como uma forma de garantir a segurança alimentar e nutricional da população, em

especial das famílias vulneráveis, favorecendo uma dieta alimentar e nutricional rica e digna, ao mesmo tempo em que possibilita o aumento do seu poder aquisitivo.

A promoção da agricultura urbana contribui para tornar as cidades mais produtivas e autossuficientes. Ademais, o uso produtivo de espaços urbanos proporciona a limpeza destas áreas e melhoria ao ambiente local, com impacto positivo na sanitização pública, pois materiais como embalagens, pneus e entulhos são utilizados para a contenção de pequenas encostas e canteiros e, resíduos orgânicos domiciliares são aproveitados na produção de composto utilizado como adubo.¹ Importante frisar, também, os benefícios da agricultura urbana para a manutenção da biodiversidade, a infiltração das chuvas e o seu escoamento, dentre outros.

No Brasil, atualmente, há alguns projetos de incentivo à agricultura urbana, mas são projetos locais. Por isso, faz-se necessária e adequada a presente proposta para possibilitar a aplicação de uma Política Nacional de Agricultura Urbana em todo o País, com incentivos do Governo Federal, em articulação com Estados e Municípios.

No tocante à técnica legislativa, a proposição observa o disposto nas Lei Complementar nº 95/98 e seu Decreto Regulamentador nº 4.176/2002.

Diante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 906, de 2015, e da emenda apresentada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

DEPUTADO WADIH DAMOUS

¹ Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v10n1/v10n1a09.pdf>, acesso em 28 de novembro de 2015.